

Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Executante Prestador de Serviços

Nº Apólice Seguro Garantia 01-0775-0610749

Proposta 5737762

Controle Interno (Código Controle) 325978252

Número de Registro Susep 054362025000107750610749

Data de emissão 06/11/2025 11:22:18

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Tomador

ACTION PROMOCOES LTDA

CPF ou CNPJ nº: 43.704.327/0001-57

Sede: R GUIMARAES PEIXOTO 75 SL 202 ED ONE WAY, SALA 202 EDIFICIO ONE WAY, CASA AMARELA - CEP: 52.051-305 - RECIFE - PE

Segurado

SENADO FEDERAL

CPF ou CNPJ nº: 00.530.279/0001-15

Endereço: PRACA DOS TRES PODERES S/N, EDIFICIO ANEXO 1 3 ANDAR PLANO PILOTO - CEP: 70.100-000 - BRASILIA - DF

Corretora

000002.0.208506-0 SERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Endereço: RUA VER SILVINO C DE SIQUEIRA, 1030, *, - CEP: 56.912-110 - SERRA TALHADA - PE

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início



13/10/2025

Término



16/01/2027



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato **CONTRATO N° 2025/0239**.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador..

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Executante Prestador de Serviços
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 14.689,40
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Executante Prestador de Serviços	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 14.689,40 Vigência - 13/10/2025 a 16/01/2027
Despesas de Contenção e Salvamento	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 146,89 Vigência - 13/10/2025 a 16/01/2027

Trabalhista e Previdenciária	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 14.689,40 Vigência - 13/10/2025 a 16/01/2027
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 14.689,40 Vigência - 13/10/2025 a 16/01/2027

 Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 140,70
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 192,53
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 333,23

 Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	13/11/2025	26788948	R\$ 333,23

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Executante Prestador de Serviços

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da **Junto Seguros** (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações, Renovações e Atualizações

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro&nb...

6. Indenização e Sub-rogação

7. Contenção e Salvamento

8. Perda de Direitos

9. Extinção da Cobertura

10. Concorrência de Apólices e Garantias

11. Controvérsias

12. Aceitação

13. Disposições Gerais

14. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e** inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f** eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h** atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

- l** prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
- m** prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- n** o pagamento ou liberação financeira a maior pelo Segurado em benefício do Tomador;
- o** refazimento da obrigação garantida em decorrência de vícios, defeitos ou qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;
- p** refazimento da obrigação garantida decorrente de alteração de projeto ou escopo;
- q** impacto decorrente de insuficiência ou deficiência de material e/ou serviços do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
- r** obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do Tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade de Indenização;
- s** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;
- t** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- u** quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em perda de direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização de Sinistro

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

c relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;

e cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;

g cópia dos comprovantes de pagamento do Segurado para o Prestador de Serviços Substituto, se aplicável;

h planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

i planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

j cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável.

5.6. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Contenção e Salvamento

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

8. Perda de Direitos

8.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8.4. O acompanhamento pela Seguradora do Contrato Principal, incluindo o acesso ao local de execução, recebimento de informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à Indenização previstas nesta cláusula.

9. Extinção da Cobertura

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. Concorrência de Apólices e Garantias

10.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. Controvérsias

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. Aceitação

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

13. Disposições Gerais

13.1. Quando solicitado pela Seguradora, o Segurado e o Tomador concordam em encaminhar todos os documentos que demonstrem o correto cumprimento das obrigações garantidas, autorizando, inclusive, a entrada dos prepostos e prestadores de serviço da Seguradora no canteiro de obras, se necessário.

13.1.1. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.3.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

14. Definições

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições.



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.



II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.



III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.



IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.



V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.



VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.



VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.



VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da Vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.



IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.



X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.



XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.



XII. Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

-  **XIII. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **XIV. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XV. Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
-  **XVI. Pro-rata-die:** corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
-  **XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XVIII. Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
-  **XIX. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XX. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XXI. Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
-  **XXII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Processo Susep nº 15414.636371/2022-53

1. Objetivo do Seguro – Riscos Cobertos

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Riscos Excluídos

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer prejuízos decorrentes de:

a

lucros cessantes;

b dano material;

c dano moral;

d dano corporal;

e danos decorrentes de acidente de trabalho;

f honorários de qualquer espécie;

g danos acordados;

h danos ambientais; e

i assédio moral ou sexual.

3. Acordo Judicial ou Extrajudicial

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.1.1. A presente cobertura adicional abrange as ações judiciais em que o Segurado for citado durante o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, a comunicação da Expectativa de Sinistro e/ou da Reclamação de Sinistro à Seguradora se sujeita ao prazo prescricional aplicável aos seguros em geral.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. **Caracterização de Sinistro:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. Indenização

5.1. Caracterizado o Sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. Perda de Direito

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

a Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844 da Consolidação de Leis do Trabalho;

b Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Finais

7.1. Em hipótese alguma este Seguro garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. Definições

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições.

-  **I. Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
-  **II. Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
-  **III. Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
-  **IV. Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.
-  **V. Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

CONDIÇÕES PARTICULARES**DADOS DO(A) SEGURADO(A)**

Nome do(a) Segurado(a) ACTION GROUP LTDA.		CNPJ/CPF 43.704.327/0001-57	
Atividade da Empresa 9001-9/02-Producao musical			
Endereço GUIMARAES PEIXOTO, 75 SALA 202 EDF ONE			
Bairro CASA AMARELA		CEP 52051-305	Cidade RECIFE
UF PE	Telefone (81) 329-9016	Fax	E-Mail contato@actiongroup.com.br

DADOS DO CORRETOR

Corretor SERRA SEGUROS E CORRETAGEM LTDA			CNPJ/CPF 051.411.434/0001-15	
Cód. 99053536	Cód. Estabelecimento 0001	Cód. SUSEP 0232148079	Participação (%) 100,00%	Telefone (87) 2156-0887

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Yelum Engenharia Instalação e Montagem, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMGA)

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

1.206.899,21 (Um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Prêmio Líquido	Adic. Frac.	IOF	Prêmio Total
749,90	0,00	55,34	805,24

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)

Tipo de Cobrança	Dia Preferencial para Pagamento	Número de Parcelas	Nº Teleoc
A VISTA (FB SEM CREDITO)		1	29428030013602028
FICHA COMPENSACAO			

PARCELAMENTO

Parcelas	Banco	Nº Agência	Nº Conta-Corrente	Vencimento	Valor da Parcela
0001	1			04/12/2025	805,24

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.

Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

DADOS DO(S) RISCO(S)

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

ITEM 001

Endereço PRACA DOS TRES PODERES, 1	Complemento SENADO FEDERAL
Bairro ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA	Cidade BRASILIA
UF DF	CEP 70165-900

VALOR(ES) EM RISCO DECLARADO(S)

Danos Materiais	Lucros Cessantes (corresp. ao PI)	Total VR
Valor em Risco: 345.633,07	0,00	345.633,07
Total Danos Materiais: 345.633,07		

LIMITE MÁXIMO GARANTIA DA APÓLICE

1.206.899,21 (Um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Objeto Segurado: Obras necessárias a Instalação e Montagem de (Nome do Equipamento)	ESTANDES - FEIRA LITERARIA
Fundações	Não
Evolucao da obra	0%
Testes e Comissionamento	Não
Atividade da Empresa	demais seguimentos
Descrever Demais Seguimentos	SENADO FEDERAL

COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada	Ramo da Cobertura Contratada
Cobertura Basica -	345.633,07	340,96	67 - Riscos de Engenharia

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

Instalacao e Montagem			
Obras Temporarias	50.000,00	0,00	67 - Riscos de Engenharia
Despesas Extraordinarias	20.000,00	0,59	67 - Riscos de Engenharia
Tumultos	50.000,00	1,46	67 - Riscos de Engenharia
Equipamentos de Escritorio e Equipamentos de Informática	50.000,00	75,40	67 - Riscos de Engenharia
Manutenção Simples	30.000,00	0,93	67 - Riscos de Engenharia
Responsabilidade Civil Geral e Cruzada Riscos de Engenharia	345.633,07	69,18	67 - Riscos de Engenharia
Responsabilidade Civil Geral Por Danos Morais Riscos de Engenharia	345.633,07	17,30	67 - Riscos de Engenharia
Responsabilidade Civil Do Empregador	345.633,07	19,11	51 - Responsabilidade Civil Geral
Responsabilidade Civil por Danos Morais Empregador	345.633,07	19,11	51 - Responsabilidade Civil Geral
Responsabilidade Civil	345.633,07	17,30	67 - Riscos de Engenharia

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

Por Lucros Cessantes de Terceiros Riscos de Engenharia			
Responsabilidade Civil para Poluicao Subita	345.633,07	19,11	51 - Responsabilidade Civil Geral
Propriedades Circunvizinhas	345.633,07	115,29	67 - Riscos de Engenharia
Despesas de Salvamento e Contencao de Sinistros	50.000,00	1,46	67 - Riscos de Engenharia
Incendio Pos Conclusao de Obras	345.633,07	5,08	67 - Riscos de Engenharia
Honorarios de Perito	50.000,00	22,63	67 - Riscos de Engenharia
Transporte de Materiais a Serem Incorporados a Obra	100.000,00	25,00	67 - Riscos de Engenharia

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Basica - Instalacao e Montagem	Valor em Risco ate 20 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 7.000,00/ Valor em Risco de 20.000.000,01 ate 80 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 20.000,00
Obras Temporarias	10 % dos prejuizos com o mínimo de R\$3.000,00
Despesas Extraordinarias	Somar as despesas aos prejuizos da cobertura sinistrada para

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

	deducao da franquia.
Tumultos	Valor em Risco ate 20 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 7.000,00/ Valor em Risco de 20.000.000,01 ate 80 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 20.000,00
Equipamentos de Escritorio e Equipamentos de Informática	10 % dos prejuizos com o mínimo de R\$500,00
Manutenção Simples	Valor em Risco ate 20 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 7.000,00/ Valor em Risco de 20.000.000,01 ate 80 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 20.000,00
Responsabilidade Civil Geral e Cruzada Riscos de Engenharia	Danos Corporais: Nao ha / Danos materiais: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 4.000,00 por evento/reclamante
Responsabilidade Civil Geral Por Danos Morais Riscos de Engenharia	Nao ha franquia.
Responsabilidade Civil Do Empregador	10 % dos prejuizos com o mínimo de R\$2.000,00
Responsabilidade Civil por Danos Morais Empregador	Nao ha franquia.
Responsabilidade Civil Por Lucros Cessantes de Terceiros Riscos de Engenharia	72 horas a contar do inicio da paralisação.
Responsabilidade Civil para Poluicao Subita	10% dos prejuizos com minimo de R\$ 5.000,00
Propriedades Circunvizinhas	20% dos prejuizos com minimo de R\$ 10.000,00
Despesas de Salvamento e Contencao de Sinistros	20% de todas as despesas.
Incendio Pos Conclusao de Obras	Valor em Risco ate 20 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 7.000,00/ Valor em Risco de 20.000.000,01 ate 80

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

	milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 20.000,00
Honorarios de Perito	Agregada a cobertura basica.
Transporte de Materiais a Serem Incorporados a Obra	Valor em Risco ate 20 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 7.000,00/ Valor em Risco de 20.000.000,01 ate 80 milhoes: 10% dos prejuizos com minimo de R\$ 20.000,00

Prêmio Líquido do Item: 749,90**DADOS DA FILIAL**

Filial		CNPJ	
Recife		061.550.141/0000-00	
Endereço			
AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO, 251			
Bairro	Cidade	UF	CEP
PINA	RECIFE	PE	51110-160

CENTRAL DE ATENDIMENTO E SAC

Central de Atendimento 4004-5423 CAPITAIS E REG. METROP. 0800-709-5423 DEMAIS REGIÕES	SAC (reclamações e cancelamento) 0800-726-1981 Atendimento a Deficientes Auditivos 0800-721-9104
--	--

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

101. CLÁUSULA PARTICULAR PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

- Alojamento: 5% da cobertura Básica, no agregado
- Depósitos: 5% da cobertura Básica (por unidade individual de armazenagem) no agregado

102. CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

- Período mínimo de recorrência: 50 anos
- Demanda máxima: 03 dias

103. CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

- Comprimento máximo de vala : 25 metros

105. CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

106. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

107. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

108. CLÁUSULA PARTICULAR DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

109. CLÁUSULA PARTICULAR DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO/MONTAGEM EM CASO DE

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

SINISTRO

- Porcentagem máxima: 110%

110. CLÁUSULA PARTICULAR DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

111. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE DESVIO DE CRONOGRAMA

- Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 4 semanas (Não aplicável ao período de testes / comissionamento.)

112. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

- Alojamentos: 5% da cobertura Básica
- Depósitos: 5% da cobertura Básica por unidade de armazenagem

114. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ROUBO/FURTO QUALIFICADO

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- a) vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

116. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

202. CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

205. CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

- Porcentagem máxima: 100%
- Avanço máximo por escavação e por frente de trabalho: 3 metros

207. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

- 100% do 1º sinistro;
- 80% do 2º sinistro;
- 60% do 3º sinistro;
- demais sinistros não serão indenizados

301. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

302. CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

- 100% do 1º sinistro;
- 80% do 2º sinistro;
- 60% do 3º sinistro;
- demais sinistros não serão indenizados

304. CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

- 100% do 1º sinistro;
- 80% do 2º sinistro;

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

- 60% do 3º sinistro;
- demais sinistros não serão indenizados

305. CLÁUSULA PARTICULAR SOBRE MICROFISSURAS E/OU TRINCAS NOS PAINEIS OU VIDROS DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS.

Esta cláusula é aplicável a todas as Seções de Cobertura nos termos desta APÓLICE e substitui quaisquer Extensões de Cobertura aplicáveis a qualquer Seção.

Para todas as Seções de Cobertura nos termos desta APÓLICE, fica entendido e acordado que não há cobertura aos bens segurados para danos por existência de MICROFISSURAS E/OU TRINCAS NOS PAINEIS OU VIDROS DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS, assim como não há cobertura adicional de Lucros cessantes e/ou Perda de Receita. Também não há cobertura para qualquer sinistro consequencial (inclusive incêndio e/ou explosão) por danos causados devido às referidas microfissuras e/ou trincas.

Fica entendido e acordado que, para todos os fins da Apólice a que esta cláusula está anexada, a presença de Microfissuras e/ou trincas nos painéis ou vidros dos painéis fotovoltaicos não será considerada perda ou dano material coberto aos Bens Segurados, independentemente da natureza, escopo ou causa dessas microfissuras e/ou trincas. As microfissuras (independentemente de serem microscópicas ou visíveis a olho nu) não serão consideradas perda física ou dano físico à Propriedade Segurada, independentemente da natureza, escopo ou causa das mesmas. Sem cobertura para defeito de fabricação, de material ou erro de projeto, erro de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, e deterioração das placas fotovoltaicas por qualquer motivo. Não há cobertura para qualquer tipo de teste para verificação de existência de microfissuras e/ou trincas.

CLAUSULA DE INFILTRAÇÃO E ALAGAMENTO

CLÁUSULA DE INFILTRAÇÃO E ALAGAMENTO

Fica estipulado um sublimite igual a R\$ 100.000,00 para danos decorrentes de infiltração, onde quer que tenham se originado, e vazamentos de tubulações de serviços aplicados a sprinklers, rede de água gelada, hidrantes, bem como serviços em ar condicionado ou similares - Franquia POS (Participação Obrigatória do Segurado) de 10% com mínimo de R\$ 10.000,00 por evento / por reclamante.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO - AMPLA

CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE TUMULTOS

Esclarecemos que a cobertura de TUMULTOS ampara tumulto, greve e lockout conforme Condições Gerais do produto de Riscos de Engenharia.

DEMAIS EXCLUSÕES

- CALDEIRAS COM TECNOLOGIA DE LEITO FLUIDIZADO;
- COBERTURA OPERACIONAL;
- CONSIDERAM-SE EXCLUÍDOS OS SINISTROS OCORRIDOS ENTRE O INÍCIO DAS OBRAS TRABALHOS ATÉ A DATA INICIAL DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- DANOS CAUSADOS OU AGRAVADOS POR FALHA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SUPORTE DAS OBRAS RELATIVAS AO PRESENTE ESCOPO SEGURADO;
- DANOS DECORRENTES DE DESALINHAMENTO E/OU ABANDONO DOS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS;
- DANOS DIRETOS E INDIRETOS CAUSADOS PELO ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO E PRODUÇÃO DE EXPLOSIVOS;
- EQUIPAMENTOS PROTÓTIPOS;
- MATÉRIA-PRIMA DURANTE OS TESTES A QUENTE;
- MULTAS CONVENCIONAIS DE PENALIZAÇÃO (POR EXEMPLO: PELA ENTREGA DEFEITUOSA OU ATRASADA DOS OBJETOS SEGURADOS) E GARANTIAS DE PERFEITO FUNCIONAMENTO E PRODUÇÃO;
- OBRAS PARALISADAS;
- OBRAS SOBRE ÁGUA;
- OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- PAGAMENTOS EX-GRATIA;

Apólice Nº 67-83-2025.0004653	Endosso Nº 0	Contrato Nº 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

- PERDAS CAUSADAS OU AGRAVADAS PELAS ATIVIDADES NA MESMA PLANTA, POR OUTROS EMPREITEIROS NÃO SEGURADOS;
- PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS POR OU DEVIDO A SABOTAGEM E ATOS DOLOSOS;
- POLUIÇÃO;
- RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE PREJUÍZOS FINANCEIROS, LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA E QUAISQUER TIPOS DE PENALIDADES, INCLUSIVE AQUELAS IMPOSTAS POR ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS;
- REFRATÁRIOS;
- REINTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS;
- RISCOS DO FABRICANTE PARA EQUIPAMENTOS USADOS E PARA PEÇAS / COMPONENTES QUE FAÇAM PARTE DE SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO / REPOTENCIALIZAÇÃO;
- RISCOS ONSHORE DE ÓLEO/GÁS E PETROQUÍMICOS, INCLUINDO FERTILIZANTES;
- TESTES DE PERFORMANCE;
- TESTES E COMISSONAMENTO, RISCOS DO FABRICANTE PARA EQUIPAMENTOS USADOS;
- TRANSPORTE E ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS.

II - CLÁUSULAS PARTICULARES - CLÁUSULAS DE EXCLUSÃO

113. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE DANOS DE CAUSA RADIOATIVA

113.1. SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, REFERENTE A DANOS ENVOLVENDO MATERIAL NUCLEAR, SOB CIRCUNSTÂNCIAS PRÉ-DETERMINADAS, ESTE SEGURO NÃO COBRE PERDAS, DANOS, CUSTOS OU DESPESAS, QUAISQUER QUE SEJAM SUA NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OU RESULTANTES DE, OU EM CONEXÃO COM ENERGIA NUCLEAR OU RADIOATIVIDADE DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO ÀS SITUAÇÕES LISTADAS ABAIXO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CAUSA, CONSEQUÊNCIA OU DINÂMICA DO EVENTO QUE GEROU O DANO:

- RADIAÇÕES IONIZANTES PROVENIENTES DE CONTAMINAÇÃO POR QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, INCLUINDO AQUELAS ASSOCIADAS AO PROCESSO DE COMBUSTÃO, BEM COMO A RESÍDUOS NUCLEARES;
- EM RELAÇÃO ÀS INSTALAÇÕES NUCLEARES, REATORES, BEM COMO OUTROS SISTEMAS/COMPONENTES NUCLEARES; PROPRIEDADES TÓXICAS, RADIOATIVAS, EXPLOSIVAS, CONTAMINANTES, OU ENVOLVENDO

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

OUTRO RISCO, DE QUALQUER NATUREZA.

c) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO EMPREGANDO FISSÃO OU FUSÃO ATÔMICA OU NUCLEAR, OU OUTRA REAÇÃO SIMILAR, INCLUINDO FORÇA OU MATERIAL RADIOATIVO.

113.2. RATIFICAM-SE TODOS OS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DESTES SEGUROS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS POR ESTA CLÁUSULA.

115. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO

115.1. INDEPENDENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO CONTIDO NESTE SEGURO, OU QUALQUER ENDOSSO A ESTE, TEM-SE POR ACORDADO QUE ESTE SEGURO EXCLUI PREJUÍZOS, DANOS, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU CONEXOS A QUALQUER DOS ATOS SEGUINTE, DESCONSIDERANDO-SE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE TENHA CONTRIBUÍDO CONCORRENTEMENTE OU EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA PARA O PREJUÍZO:

(1) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS, HOSTILIDADES OU OPERAÇÕES BÉLICAS (QUER TENHA SIDO DECLARADO GUERRA OU NÃO), GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, COMOÇÕES CIVIS ASSUMINDO AS PROPORÇÕES DE OU SE JUNTANDO A UM LEVANTE POPULAR, GOLPE MILITAR OU USURPAÇÃO DE PODER; OU

(2) QUALQUER ATO DE TERRORISMO.

115.2. PARA FINS DESTA CLÁUSULA, ATO DE TERRORISMO SIGNIFICA UM ATO QUE ABRANGE, MAS NÃO SE LIMITA APENAS, AO USO DE FORÇA OU VIOLÊNCIA E/OU A AMEAÇA DESTES, DE QUALQUER PESSOA OU GRUPO(S) DE PESSOAS, QUER AGINDO SOZINHAS OU EM NOME OU EM CONEXÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO(ÇÕES) OU GOVERNO(S), COMETIDO COM PROPÓSITO POLÍTICO, RELIGIOSO, IDEOLÓGICO OU SIMILARES, INCLUÍDA A INTENÇÃO DE INFLUENCIAR QUALQUER GOVERNO E/OU A LEVAR A POPULAÇÃO, OU QUALQUER PARTE DA POPULAÇÃO, AO MEDO.

115.3. ESTA CLÁUSULA TAMBÉM EXCLUI PREJUÍZOS, DANOS, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU EM CONEXÃO A QUALQUER AÇÃO REALIZADA PARA CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR OU RELACIONADA DE QUALQUER MANEIRA

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

COM QUALQUER ATO DESCRITO NO ITEM (1) OU (2) ACIMA.

115.4. SE A SEGURADORA ALEGAR QUE EM FUNÇÃO DESTA EXCLUSÃO, QUALQUER PREJUÍZO, DANO, CUSTO OU GASTO NÃO ESTÁ COBERTO POR ESTE SEGURO, CABERÁ À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE.

115.5. CASO QUALQUER PORÇÃO DESTA CLÁUSULA SEJA CONSIDERADA INVÁLIDA OU INEXECUTÁVEL, AS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERMANECERÃO VÁLIDAS E COM PLENOS EFEITOS.

115.6. RATIFICAM-SE TODOS OS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DESTES SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS POR ESTA CLÁUSULA.

116. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR

116.1. ESTE CONTRATO EXCLUIRÁ RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR, QUER TAIS RISCOS SEJAM SUBSCRITOS DIRETAMENTE E/OU VIA POOLS E/OU ASSOCIAÇÕES.

116.2. PARA TODOS OS FINS DESTES CONTRATOS, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR SÃO AQUELES DECORRENTES DE TODOS OS SEGUROS RELATIVOS A:

(I) TODO PATRIMÔNIO NO LOCAL DE UMA ESTAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR, TAIS COMO, REATORES NUCLEARES, EDIFÍCIOS DE REATORES, FÁBRICA E EQUIPAMENTOS DOS MESMOS EM QUALQUER LOCAL QUE NÃO SEJA UMA ESTAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR.

(II) TODO PATRIMÔNIO, EM QUALQUER LOCAL (INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO AOS LOCAIS REFERIDOS EM (I) ACIMA) USADOS:

(A) A GERAÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR; OU

(B) A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR.

(III) QUALQUER OUTRO PATRIMÔNIO ELEGÍVEL PARA SEGURO PELO POOL E/OU SOCIEDADE LOCAL DE SEGURO NUCLEAR, MAS SOMENTE NO ÂMBITO DAQUELE POOL E/OU SOCIEDADE.

(IV) O FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS A QUALQUER DOS LOCAIS DESCRITOS DE (I) A (III), ACIMA, A

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

MENOS QUE TAIS SEGUROS VENHAM A EXCLUIR OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR.

116.3. EXCETO QUANDO MENCIONADO COMO INCLUÍDO, RESSALVADOS OS PERIGOS DE RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO POR MATERIAL NUCLEAR, RISCOS DE ENERGIA NUCLEAR NÃO INCLUIRÃO:

(I) QUALQUER SEGURO RELATIVO A CONSTRUÇÃO OU MONTAGEM OU INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO OU REPARO OU MANUTENÇÃO OU CASSAÇÃO DE LICENÇA DE PATRIMÔNIO COMO DESCRITO DE (I) A (III) ACIMA (INCLUSIVE FABRICA E EQUIPAMENTO DO CONSTRUTOR);

(II) QUALQUER SEGURO DE QUEBRA DE MAQUINÁRIO OU DE ENGENHARIA QUE NÃO SEJA ABRANGIDO PELO ESCOPO DE (I) ACIMA;

116.4. TODAVIA, A ISENÇÃO ACIMA NÃO SE ESTENDERÁ A:

(I) PROVISÕES DE QUALQUER SEGURO DE QUALQUER TIPO, RELATIVO A:

(A) MATERIAL NUCLEAR;

(B) QUALQUER PATRIMÔNIO NA ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR COMO EM INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR OU ? PARA REATORES E INSTALAÇÕES DE REATORES ? COMO EM CARREGAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU CRÍTICOS, EM QUE ASSIM CONCORDE O RELEVANTE POOL E/OU SOCIEDADE DE SEGURO NUCLEAR LOCAL.

(II) PROVISÕES DE QUALQUER SEGURO PARA OS PERIGOS MENCIONADOS COMO INCLUÍDOS:

- RADIAÇÃO E CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA;

- QUALQUER OUTRO PERIGO SEGURADO PELO RELEVANTE POOL E/OU SOCIEDADE DE SEGURO NUCLEAR LOCAL;

- A RESPEITO DE QUALQUER OUTRO PATRIMÔNIO NÃO ESPECIFICADO EM NO ITEM (I) ACIMA, QUE ENVOLVA DIRETAMENTE A PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR COMO EM INTRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR EM TAL PATRIMÔNIO.

116.5. DEFINIÇÕES:

"MATERIAL NUCLEAR" SIGNIFICA:

(I) COMBUSTÍVEL NUCLEAR, EXCETO URÂNIO NATURAL E URÂNIO ESGOTADO, CAPAZ DE PRODUZIR ENERGIA POR UM PROCESSO DE CADEIA DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL FORA DE UM REATOR NUCLEAR, QUER SOZINHO OU EM COMBINAÇÃO COM ALGUM OUTRO MATERIAL; E

(II) PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS.

Apólice Nº 67-83-2025.0004653	Endosso Nº 0	Contrato Nº 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

"PRODUTOS OU RESÍDUOS RADIOATIVOS" SIGNIFICA QUALQUER MATERIAL RADIOATIVO PRODUZIDO EM, OU QUALQUER MATERIAL TORNADO RADIOATIVO POR EXPOSIÇÃO OU USO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR, MAS NÃO INCLUI RADIO ISÓTOPOS QUE TENHAM ATINGIDO O ESTÁGIO FINAL DE FABRICAÇÃO DE MODO A SEREM USADOS PARA QUALQUER FIM CIENTÍFICO, MÉDICO, DE AGRICULTURA, COMERCIAL OU INDUSTRIAL.

"INSTALAÇÃO NUCLEAR" SIGNIFICA:

(I) QUALQUER REATOR NUCLEAR;

(II) QUALQUER FÁBRICA QUE USE COMBUSTÍVEL NUCLEAR PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, OU QUALQUER FÁBRICA PARA O PROCESSO DE MATERIAL NUCLEAR, INCLUSIVE QUALQUER FÁBRICA PARA O RE-PROCESSO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR RADIADO; E

(III) QUALQUER FACILIDADE EM QUE MATERIAL NUCLEAR SEJA ARMAZENADO, ALÉM DA ARMAZENAGEM INCIDENTAL PARA O TRANSPORTE DE TAL MATERIAL.

"REATOR NUCLEAR" SIGNIFICA QUALQUER ESTRUTURA QUE CONTENHA COMBUSTÍVEL NUCLEAR NUMA DISPOSIÇÃO TAL QUE UM PROCESSO EM CADEIA DE FISSÃO NUCLEAR AUTO-SUSTENTÁVEL POSSA LÁ OCORRER SEM UMA FONTE DE NÊUTRONS ADICIONAL.

"PRODUÇÃO, USO OU ARMAZENAGEM DE MATERIAL NUCLEAR" SIGNIFICA A PRODUÇÃO, MANUFATURA, ENRIQUECIMENTO, CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO, RE-PROCESSAMENTO, USO, ARMAZENAGEM, MANUSEIO E DESCARTE DE MATERIAL NUCLEAR.

"PATRIMÔNIO" SIGNIFICARÁ TODA ÁREA DE TERRA, CONSTRUÇÕES, ESTRUTURAS, FÁBRICA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, CONTEÚDO (INCLUSIVE MAS NÃO LIMITADO A LÍQUIDOS E GASES) E TODOS OS MATERIAIS DE QUALQUER DESCRIÇÃO, FIXOS OU NÃO.

"ZONA OU ÁREA DE ALTA RADIOATIVIDADE" SIGNIFICA:

(I) ESTAÇÕES DE ENERGIA NUCLEAR E REATORES NUCLEARES, O RECIPIENTE OU ESTRUTURA QUE IMEDIATAMENTE CONTENHA O CORE (INCLUSIVE SEUS SUPORTES E INVÓLUCRO) E TODO SEU CONTEÚDO, OS ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS, AS BARRAS DE CONTROLE E DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEL RADIADO; E

(II) INSTALAÇÕES NUCLEARES QUE NÃO SEJAM REATORES, QUALQUER ÁREA EM QUE O NÍVEL DE RADIOATIVIDADE REQUEIRA A PROVISÃO DE UM ESCUDO BIOLÓGICO.

RATIFICAM-SE TODOS OS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DESTES SEGUROS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS POR ESTA CLÁUSULA.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

117. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE RISCOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

117.1. PREJUÍZOS ADVINDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

(I) PERDA DE, ALTERAÇÃO DE, OU DANO A

OU

(II) UMA REDUÇÃO NA FUNCIONALIDADE, DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMPUTADOR, HARDWARE, PROGRAMA, SOFTWARE, DADOS, REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÕES, MICROCHIP, CIRCUITO INTEGRADO OU DISPOSITIVO SIMILAR EM EQUIPAMENTO DE COMPUTAÇÃO OU NÃO, QUER DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO, ESTÃO EXCLUÍDOS DO PRESENTE A NÃO SER QUE ADVINDOS DE UM OU MAIS DOS SEGUINTE PERIGOS: INCÊNDIO, RAIO, EXPLOÇÃO, IMPACTO DE VEÍCULO OU AERONAVE, QUEDA DE OBJETOS, TEMPESTADE, GRANIZO, TORNADO, CICLONE, FURACÃO, TERREMOTO, VULCÃO, TSUNAMI, INUNDAÇÃO, CONGELAMENTO OU PRESSÃO DE NEVE.

117.2. RATIFICAM-SE TODOS OS TERMOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DESTE SEGURO QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADOS POR ESTA CLÁUSULA.

INFORMAÇÕES GERAIS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de atendimento exclusivo ao consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@yelum.com.br. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Ouvidoria Yelum Seguradora atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Essa apólice não será renovada automaticamente.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este documento faz parte integrante e inseparável da apólice **678320250004653**.

CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Apólice N° 67-83-2025.0004653	Endosso N° 0	Contrato N° 78027720 / 1	Vigência do Seguro das 24 horas de 24/11/2025 às 24 horas de 23/02/2027
Data de Emissão 01/12/2025		Proposta 1896257-1	Prazo da Obra das 24 horas de 22/11/2025 às 24 horas de 22/11/2026
Filial Recife			Vigência da Cobertura de Manutenção Simples das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/02/2027
			Vigência da Cobertura de Incendio Pos Conclusao de Obras das 24 horas de 23/11/2026 às 24 horas de 23/12/2026

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal Yelum Seguradora (www.yelumseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu **SEGUROS**, clique no link **EMPRESAS**, a seguir clique em **RISCOS DE ENGENHARIA**, em seguida no produto **ENGENHARIA INSTALAÇÃO E MONTAGEM** e selecione o link **MANUAL DO SEGURADO**.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 1 de Dezembro de 2025.



Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial